REGULAMENTO

PARA ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS DA ARPIAC

Atendendo a que os estatutos da ARPIAC estabelecem nos artigos 16.º a 22.º as regras gerais por que se deve reger a eleição dos corpos sociais da Associação, mas são omissos em relação a alguns procedimentos inerentes ao ato eleitoral no caso de ocorrer mais do que uma candidatura, nomeadamente sobre a forma como deve decorrer a campanha eleitoral, meios e recursos a disponibilizar pela Associação às diversas listas concorrentes, diferenciação entre voto por procuração e por correspondência e funcionamento do ato eleitoral;

Nos termos do artigo 48.º dos estatutos, compete à Assembleia Geral resolver os casos omissos. É o que se pretende fazer com o projeto de regulamento que ora se submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral da ARPIAC, a realizar no dia 19 de Novembro de 2010, e se for aprovado entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e afixação nos locais habituais, cujo o texto consta em

ANEXO

Capítulo I
Da convocatória e marcação de data para aceitação de candidaturas ao ato eleitoral

Artigo 1.º
Convocatória

1- A marcação da data para a eleição dos corpos sociais da ARPIAC, e da data limite para a apresentação de candidaturas ao referido ato, é feita por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do artigo 28.º dos estatutos, durante o mês de Dezembro do último ano do quadriénio do mandato anterior, com a antecedência mínima de 30 e 20 dias, respetivamente, em relação ao dia do ato eleitoral.

2- No caso de eleição extraordinária prevista no número 1 do artigo 17.º dos estatutos, a marcação daquelas datas ocorrerá com 45 e 30 dias de antecedência, respetivamente.

3- Da convocatória referida no n.º 1 deverá ainda constar o aviso de que se encontra afixada na sede da Associação e na Academia Cultural a lista provisória de sócios com direito a voto, quee desde logo pode ser consultada e reclamada por escrito durante o período de 10 dias a contar da data de afixação, após o que se transforma em definitiva.

Artigo 2.º
Lista de sócios eleitores

1- A lista de sócios com direito a voto é elaborada pela Secretaria da Associação sob a orientação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 10.º e 14.º n.º 1 alínea b) dos estatutos, devendo dela constar o nome completo dos sócios e os respetivos números de associado.

2- As reclamações apresentadas durante o período de afixação referido no artigo antecedente são objeto de decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, comunicada aos reclamantes por carta simples no prazo de 48 horas, e acolhidas na lista definitiva se forem aceites.

3- A lista definitiva de eleitores é assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das listas concorrentes, e será utilizada na descarga dos sócios votantes, devendo passar a fazer parte do processo eleitoral.

Capítulo II
Das candidaturas e campanha eleitoral

Artigo 3.º
Sócios elegíveis

1- Só podem candidatar-se e ser eleitos os sócios efetivos que não sejam abrangidos pelas disposições dos artigos 10.º e alínea b) n.º 1 do artigo 14.º dos estatutos ou que estejam abrangidos pala lei das incapacidades civis em vigor.

2- As candidaturas devem ser entregues mediante assinatura ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, até às 16 horas do último dia do prazo indicado na convocatória.

3- As candidaturas devem conter os seguintes documentos:

a) Nome completo dos candidatos, respetivos números de sócios e órgão social a que se candidata, seja efetivo ou suplente;
b) Termos de aceitação, individuais ou coletivos, da eleição para o órgão social;
c) Cada lista deve ser identificada por sigla ou denominação para figurar nos boletins de voto;
d) Indicação de um representante efetivo e outro suplente por cada lista concorrente, que será responsável por todos os atos relativos à candidatura e terá acesso ao processo eleitoral.

4- O representante de cada candidatura será informado da ocorrência de qualquer anomalia em relação à mesma, no prazo de 48 horas a contar da entrega, podendo em igual prazo proceder à regularização e nova entrega, sendo posteriormente informado da aceitação definitiva ou rejeição, cabendo desta última reclamação para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 4.º
Da campanha eleitoral

1- As listas concorrentes à eleição dos corpos sociais da ARPIAC serão tratadas em pé de igualdade.

2- Ser-lhes-á disponibilizada sala de reuniões na Academia Cultural da ARPIAC, desde que solicitada com pelo menos 24 horas de antecedência, para não prejudicar as atividades normais das valências a funcionar no edifício sede da Associação.

3- Cada lista disporá de um crédito de 2.000 fotocópias em formato A4 durante o período da campanha, bem como de um painel informativo nos átrios de entrada dos edifícios sede e da Academia Cultural para afixação e distribuição da propaganda eleitoral. É expressamente proibido a afixação e distribuição da propagada noutros locais da instituição, de forma a não perturbar a disciplina dos serviços, o sossego, a saúde e o bem estar dos utentes, e garantir o nível de cuidados aos utentes e as exigências decorrentes dos protocolos com a Segurança Social.

4- A propaganda eleitoral poderá ser enviada em envelope via CTT aos associados da ARPIAC, numa folha em formato A4 com a propaganda eleitoral de cada lista concorrente, até 15 dias antes do Ato Eleitoral.

5- Durante as horas de serviço é proibido aos sócios trabalhadores da Associação qualquer participação na propaganda eleitoral, podendo após as horas de serviço aceder à informação e propaganda situada nos painéis informativos referidos no n.º 3.

Artigo 5.º
Dos boletins de voto

1- Os boletins de voto são impressos em papel não transparente, têm a forma retangular e as dimensões de meia folha A4, e deles devem constar bem delimitadas, as designações/siglas/letras adoptadas por cada uma das listas concorrentes, dispostas pela ordem alfabética, e cada uma seguida horizontalmente de um quadrado para no seu interior ser registado o voto em formas de cruz ou x.

2- A impressão da sigla, letra ou denominação de cada lista concorrente é feita na mesma cor e tamanho, sem conter quaisquer símbolos ou elementos gráficos que destaquem ou sublinhem qualquer palavra, não podendo cada lista exceder 3 linhas.

Capítulo III

Do voto presencial, por procuração ou por correspondência

Artigo 6.º
Horário da assembleia de voto

O ato eleitoral decorrerá no dia e hora constantes da convocatória referida no artigo 1.º, será marcado preferencialmente em dia útil entre as 15 e as 19,30 horas, para que os utentes do Centro de Dia não fiquem impedidos de votar devido ao horário daquela valência, e à escassez do pessoal de apoio em relação aos utentes de lar nos fins de semana e feriados.

Artigo 7.º
Da votação

1- A Mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral, podendo estar no local em permanência exclusivamente os representantes de cada lista concorrente. Antes do início da votação, o Presidente da Mesa explicará as regras de funcionamento e a forma de votação, e mostrará aos presentes que a urna destinada ao voto está vazia, após o que a fechará.

2- A votação começa pela entrega do boletim de voto ao sócio votante, após identificação daquele perante a Mesa pelo cartão de cidadão, bilhete de identidade, cartão de sócio ou qualquer outro documento legalmente aceite, sendo a descarga feita na lista de votantes.

3- Os votantes com limitações físicas podem ser acompanhados até à "cabine" de voto, mas não permanecerão nesta enquanto aqueles preenchem o boletim. Em caso de limitação física notória (cegueira ou paralisia de mão, por exemplo), o Presidente da mesa pode autorizar que pessoa escolhida pelo votante o possa acompanhar no preenchimento e colocação do boletim na urna.

4- À hora estabelecida para o encerramento da Mesa de voto, apenas poderão continuar a votar sócios que se encontrem presentes aguardar a vez.

Artigo 8.º
Do voto por correspondência

1- Os sócios podem votar por correspondência desde que previamente tenham obtido boletim de voto junto da Secretaria, cujo levantamento deve ser registado em lista especifica a anexar à lista definitiva de sócios eleitores.

2- Depois de aposto o voto no boletim como referido no n.º 1 do artigo 5.º, os votantes por correspondência dobram-no em quatro, colocam-no dentro de um envelope que deve ser fechado e conter no seu exterior o nome completo do sócio, o respetivo número, e juntar carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, onde indique o seu número do BI, cartão de cidadão ou de sócio, devendo conter a sua assinatura do votante que deve ser reconhecida notarialmente ou por qualquer meio idóneo. Por sua vez, a carta e o envelope contendo o boletim devem ser introduzidos noutro envelope maior, dirigido e enviado pelo correio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3- Não são aceites como válidos os votos por correspondência que não constem da lista de registo anexa à lista de eleitores, nem aqueles cujo envelope exterior dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral não tenha a marca postal dos CTT.

4- Não são aceites como válidos os votos por correspondência de vários sócios contidos num mesmo envelope exterior.

5- Os votos por correspondência só podem ser aceites se chegarem à Mesa de voto até à hora de encerramento do ato eleitoral.

6- O escrutínio da votação por correspondência inicia-se logo que encerre a votação presencial.

7- A Mesa da Assembleia Geral verifica se os votos por correspondência preenchem os requisitos de validade referidos nos números anteriores, e se os envelopes internos não aparentam ter sido violados, dando baixa dos votantes na lista definitiva de eleitores, mas apenas introduzindo na urna os votos que se encontrem nas referidas condições.

Artigo 9.º
Do voto por procuração

1- O voto por procuração encontra-se previsto no n.º 3 do artigo 23.º dos estatutos, pelo que sempre que um associado se apresente a votar em nome de outro sócio, a Mesa deve verificar se a carta dirigida ao Presidente da Mesa contém a assinatura reconhecida do sócio representado, e se na carta é conferida delegação para o exercício do voto nesse específico ato eleitoral ao sócio procurador, e se este não representa outro associado na mesma votação. Nesta última hipótese são ambos os votos anulados.

2- Procede-se em tudo como se de um voto presencial se tratasse, salvo no que respeita à descarga na lista de eleitores que deve ser feita com a menção de voto por procuração e ser identificado o votante.

Capítulo IV
Do escrutínio e Ata

Artigo 10.º
Escrutínio

1- À hora indicada na convocatória, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerra a votação e procede à abertura da urna, procedendo de seguida à contagem dos votos para que os presentes das listas concorrentes possam confirmar a legitimidade e legalidade de cada voto, devendo considerar-se voto nulo o que contenha sinais que não estejam sobre o quadrado de uma lista ou que abranjam mais que um quadrado ou palavras escritas no boletim de voto, quer na frente quer no verso.

2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve rubricar no verso os boletins de voto que os representantes das listas concorrentes considerem incorretos e convidar aqueles a fazer o mesmo.

Artigo 11.º
Elaboração da Ata

1- É elaborada Ata pela Mesa da Assembleia Geral, contendo os resultados finais da votação, dela constando ainda o número de eleitores votantes, o número de votos válidos, nulos ou em branco, e o número de votos válidos obtido por cada lista concorrente.

2- Os representantes das listas concorrentes são notificados dos resultados finais, podendo apresentar reclamação por escrito devidamente fundamentada sobre factos ocorridos durante a votação.

3- As reclamações apresentadas são decididas no momento pelo Presidente da Mesa da Assembleia, transcritas na ata e anexas ao processo eleitoral.

4- A ata é assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das listas concorrentes que o desejem fazer, fornecendo-se cópia da mesma àqueles, e afixando-se um exemplar no placard informativo da Associação, para conhecimento dos associados, apensando-se o original da Ata ao Livro de Atas da Assembleia Geral.

Artigo 12.º
Conservação do processo eleitoral

Todas as peças e documentos do processo eleitoral, incluído os votos, são guardadas em envelopes lacrados até seis meses após a tomada de posse da lista vencedora, após o que serão destruídos, à exceção da lista de eleitores que será arquivada.

Revisto e aprovado em Assembleia Geral da ARPIAC, aos 25 de Novembro de 2022.
Afixe-se.
Cacém

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(João Abreu Fernandes)